



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
**Conselho Acadêmico**  
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 5 DE 09 DE agosto DE 2024**

**Dispõe sobre o Regulamento dos Núcleos de Atuação Docente, no âmbito do IFMG Campus Bambuí.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS BAMBUÍ**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1195 de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012, após consulta à plenária deste colegiado, **RESOLVE** instituir as normas de funcionamento dos Núcleo de Atuação Docente no IFMG *Campus* Bambuí, conforme o que se segue:

### **CAPÍTULO I** **DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O Núcleo de Atuação Docente é o agrupamento responsável por organizar os docentes de áreas de conhecimento relacionadas em grupos vinculados diretamente a um Departamento institucional.

Parágrafo único. O representante do Núcleo de Atuação Docente deverá ser, obrigatoriamente, um docente efetivo.

### **CAPÍTULO II** **ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** Compete ao Núcleo de Atuação Docente:

I - Assessorar a Chefia do Departamento ao qual está vinculado na distribuição de aulas e em processos de contratação de professores substitutos, visitantes e voluntários.

II - Assessorar o departamento no delineamento de perfil para seleção de professor efetivo em concurso público.

III - Analisar e emitir parecer, após consulta e aprovação dos docentes efetivos do núcleo, sobre

solicitações de docentes interessados em trabalhar no IFMG - Campus Bambuí através de processos de remoção, redistribuição e colaboração técnica.

IV - Deliberar e emitir parecer, após consulta e aprovação dos docentes do núcleo, sobre questões pertinentes ao interesse do Núcleo.

V - Ofertar prioritariamente disciplinas demandadas pelos cursos técnicos e de graduação do campus, bem como componentes curriculares obrigatórios dos PPC's destes cursos, após consulta e aprovação dos docentes do núcleo, considerando que a responsabilidade pelas disciplinas é do núcleo docente.

VI - Analisar e fornecer parecer sobre pedidos de criação e extinção de cursos e disciplinas que demandem força de trabalho do Núcleo.

VII - Analisar e emitir parecer sobre carga horária, criação e atualização de ementas de disciplinas atribuídas ao núcleo.

**Art. 3º.** Compete ao Representante de Núcleo de Atuação Docente:

I - Representar o Núcleo em reuniões institucionais do campus e de outros órgãos competentes.

II - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo.

III - Auxiliar na promoção de ações de articulação entre os Núcleos do campus, quando necessário.

IV - Promover a comunicação entre membros do núcleo e outras instâncias da instituição.

### **CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** O Núcleo de Atuação Docente será constituído por docentes com atuação em áreas de conhecimento relacionadas.

**Art. 5º.** A solicitação para a constituição de um novo Núcleo deve ser formalmente apresentada, justificada e aprovada pela(s) Assembleia(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s), devendo ainda ser analisada e referendada pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 6º.** O Núcleo que desejar trocar o seu Departamento de vinculação deverá apresentar as justificativas em Assembleias dos Departamentos envolvidos, os quais deverão fazer as devidas análises e deliberações ficando a troca condicionada à aprovação dos Departamentos envolvidos.

**Art. 7º.** O docente poderá migrar de Núcleo caso haja concordância entre o Núcleo de origem e o Núcleo de destino.

Parágrafo único. A decisão deverá constar nas atas das Assembleias Departamentais nas quais os Núcleos se encontram.

**Art. 8º.** Uma disciplina poderá migrar de Núcleo caso haja concordância entre o Núcleo de origem e o Núcleo de destino.

Parágrafo único. A decisão deverá constar nas atas das Assembleias Departamentais nas quais os Núcleos se encontram.

**Art. 9º.** Toda criação, movimentação de Núcleos, disciplinas e docentes entre Núcleos deve ser registrada e aprovada em atas nas devidas instâncias.

**Art. 10.** O Núcleo possuirá um representante eleito a partir de votação simples na qual podem participar todos os seus membros com vínculo efetivo com a instituição.

§ 1º. O mandato do representante de Núcleo será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções desde que confirmadas pela maioria simples dos membros efetivos do Núcleo.

§ 2º. A eleição do Representante deve ser formalizada em ata do Núcleo e enviada à Chefia de Departamento.

## CAPÍTULO IV

### FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** O Núcleo de Atuação Docente poderá se reunir sempre que demandado formalmente pelo seu representante ou por pelo menos dois de seus membros efetivos a partir de convocação enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário estipulado para início do evento.

Parágrafo único. Questões urgentes submetidas à apreciação do Núcleo, desde que justificadas pela Chefia de Departamento ou instâncias superiores, podem ser analisadas em reuniões com prazo de convocação inferior ao estabelecido no caput.

**Art. 12.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. Docentes não efetivos têm direito a voto apenas nas questões relacionadas às disciplinas.

**Art. 13.** A indicação do Núcleo por não ofertar determinada disciplina solicitada ao Núcleo deve ser acompanhada de justificativa formal a ser analisada pelos envolvidos em conjunto com a Diretoria de Ensino, Chefia de Departamento e o Núcleo, observando o inciso V do artigo 2º da presente Resolução bem como a legislação vigente que versa sobre o limite máximo de horas para as atividades de regência de aulas.

Parágrafo único. A deliberação da não oferta da disciplina será feita pela Chefia de Departamento juntamente com a Diretoria de Ensino e deverá ser registrada em ata.

**Art. 14.** Na falta de um docente por período superior a 20 dias, as disciplinas do docente deverão ser redistribuídas entre os demais membros do núcleo, considerando-se para tal, a carga horária já atribuída aos membros do núcleo bem como a legislação vigente que versa sobre o limite máximo de horas para as atividades de regência de aulas.

§ 1º. Em caso de licenças ou afastamentos sem direito a substituto deverá haver anuência do núcleo quanto ao afastamento do docente, devendo a totalidade das disciplinas ministradas pelo docente ser redistribuída entre os demais membros do núcleo.

§ 2º. Em caso de Licença para Atividade Política e demais situação onde não há deliberação do Núcleo quanto à sua concessão ou não, o docente que fará jus à licença deverá comunicar ao Núcleo a intenção de gozo com antecedência mínima igual ao período do afastamento, de modo a possibilitar os ajustes nos horários para garantir que sejam cumpridos conteúdo e carga horária das disciplinas ministradas pelo docente que pleiteia o afastamento.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As reuniões de Núcleo poderão ser realizadas em meio presencial ou digital, devendo todas as deliberações serem registradas em ata no sistema informatizado adotado pela instituição.

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino e Chefia de Departamento.

**Art. 17.** Determinar que o Diretor Geral do IFMG *Campus* Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 09 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 12/08/2024, às 17:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1999371** e o código CRC **DE4FDA01**.

---